PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

<u>Lei n.º 2.191/2006</u>. De 12 de Julho de 2006.

"Altera os Artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.059/2005 e dá outras providências"

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.059 de 02 de Junho de 2005, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 5° - O estagiário receberá auxílio financeiro constituído de Bolsa-Estudante, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), de modo que não criará vinculo empregatício de qualquer natureza, entretanto o estagiário deverá apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais"

"Art. 6° - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, sendo que terá carga horária de 8 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, no horário regular de funcionamento da repartição pública".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul. 12 de Julho de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO Prefeito Municipal

Marcelo Albino Carvalho Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários José Francisco de Almeida Wanderlei de Toledo Correa Secretário de Adm. Patr. e R. H. Secretário/Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar

do Sul, na data supra.

publicação.

Amauri de Góes Chefe/Neg./Jurídicos